



## **REGIMENTO PARA O PROCESSO ELEITORAL DO IHGM, PARA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, PARA O BIÊNIO 2023-2025**

As normas para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal do IHGM têm por base o Estatuto da Entidade.

### **CAPÍTULO I LOCAL, DIA E HORA DA VOTAÇÃO**

**Art. 1º** Constarão no **Edital de Convocação** a ser publicado, a data, o local e o horário previsto para o início e o fim do processo de votação.

**Parágrafo Único** – A publicação do Edital de Convocação será realizada em **04 de julho de 2023**.

### **CAPÍTULO II DO ELEITOR**

**Art. 2º** Somente os Sócios Efetivos que estiverem em dia com as suas mensalidades, até o **mês de junho de 2023**, terão o direito a voto, conforme o parágrafo 2º do Art. 4º do Estatuto do IHGM.

**Parágrafo Único** - A Tesouraria do Instituto estará à disposição dos Sócios Efetivos que desejarem pagar as mensalidades até às **14hs do dia 11 de julho de 2023**, a fim de dar condições à Secretaria de preparar a listagem dos Sócios aptos a votar.

### **CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS**



**Art. 3º** Os Sócios Efetivos só poderão ser candidatos à Diretoria ou ao Conselho Fiscal do IHGM, se estiverem em dia com as suas mensalidades, até o **mês de junho de 2023**, observado o disposto no Art. 2º deste Regimento, em perfeita consonância com o parágrafo 2º do Art. 4º do Estatuto da Instituição.

**Art. 4º** Cada chapa concorrente à Diretoria e ao Conselho Fiscal, por intermédio de qualquer de seus representantes, apresentará a lista dos candidatos para que a Secretaria do IHGM, ouvida a Tesouraria, emita declaração em que, conforme prevê o estatuto do IHGM, conste a condição individual de poder votar e ser votado, ou inabilitação, informando nominalmente o membro estatutariamente impedido.

#### **CAPÍTULO IV DO REGISTRO DA CHAPA**

**Art. 5º** Para registro da chapa será necessário requerimento, endereçado à Comissão Eleitoral, assinado pelo candidato a Presidente e com assinaturas dos demais candidatos ou cópia da autorização de inclusão do nome na composição da chapa e respectivo cargo, podendo essa autorização ser enviada via recursos telemáticos (e-mail, WhatsApp etc.).

**Art. 6º** O prazo fixado para o registro de chapa é improrrogável, no período **06, 07 e 10 de julho de 2023, das 14hs às 18hs**.

**Art. 7º** As chapas concorrentes à eleição poderão ser registradas com nomes de sócios da Instituição já falecidos e de patronos de cadeiras.

**Art. 8º** Deverão constar, nas chapas concorrentes, os nomes dos candidatos que ocuparão os cargos da **Diretoria** e do **Conselho Fiscal**, nos termos do Estatuto do IHGM, a saber: **Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor de Patrimônio e Diretor de Serviço de Divulgação** e do **Conselho Fiscal: três membros efetivos e três suplentes**, não permitida inclusão de nome de candidato já figurante em outra chapa concorrente e já registrada, mesmo em se tratando de cargo diferente, inclusive para os membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - Não é permitido o registro de chapa incompleta.



## **CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO**

### **SEÇÃO I DO MATERIAL DA VOTAÇÃO**

**Art. 9º** Deverá ser fornecida, pela Secretaria do IHGM, à Mesa Receptora e Apuradora de Votos, relação nominal de todos os sócios em condições de votar, cédula de votação e demais materiais necessários aos trabalhos de votação.

### **SEÇÃO II DA CÉDULA DE VOTAÇÃO**

**Art. 10** Na cédula de votação deverá constar:

- I. identificação da chapa concorrente, constando de número, de acordo com a ordem de registro e nome do candidato a presidente, representando os demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. ao lado da identificação da chapa, local específico em que o eleitor assinalará com um “X” sua preferência;
- III. a rubrica do Presidente e do Secretário da Mesa Receptora de Votos.

### **SEÇÃO III DA URNA**

**Art. 11** Para a recepção e apuração dos votos, os membros da Mesa Receptora e Apuradora colocarão a urna de modo visível e devidamente lacrada, que deve ser examinada pelos candidatos ou seus representantes.

### **SEÇÃO IV DA CABINE**



**Art. 12** A fim de ser mantido o sigilo do voto fica assegurada a utilização de cabine indevassável, separada da Mesa Receptora e Apuradora de Votos.

**Parágrafo Único** - No caso de registro de uma única chapa poderá ocorrer a eleição por aclamação.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA E DA MESA RECEPTORA E APURADORA**

#### **SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DA MESA**

**Art. 13** Para a Presidência da Assembleia Geral da Eleição o Presidente do IHGM convidará o sócio efetivo mais antigo presente apto a votar e não candidato que, após assumir a presidência da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), convocará, dentre os sócios efetivos presentes, não candidatos, um Secretário da AGE e dois Escrutinadores para comporem a Mesa Receptora e Apuradora dos Votos.

#### **SEÇÃO II DA ORDEM DOS TRABALHOS**

**Art. 14** Composta a Mesa Receptora e Apuradora dos Votos o Presidente da AGE determinará ao Secretário:

- I. leitura do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária de Eleição;
- II. leitura da relação dos sócios aptos a votar.

**Art. 15** O Presidente da AGE realizará o fechamento da urna onde serão coletados os votos, lacrando-a.



**Art. 16** Existindo casos pendentes o Presidente da AGE submeterá à apreciação e decisão da Assembleia Geral Extraordinária de Eleição.

## **CAPÍTULO VII DO INÍCIO E TÉRMINO DA VOTAÇÃO**

**Art. 17** A votação será iniciada pelos integrantes da Mesa Receptora e Apuradora de Votos, dando em seguida, o Presidente da AGE, sequência à mesma, chamando pela relação nominal o sócio eleitor, que após assinar a folha de votação, receberá das mãos do Secretário a cédula de votação devidamente rubricada por ele e pelo Presidente da AGE, dirigindo-se a seguir, à cabine indevassável para votar.

**Parágrafo Único** - Em caso de voto à distância, a Comissão Eleitoral informará aos votantes o endereço de *e-mail* e/ou número de WhatsApp para a manifestação do voto, a ser impressa e apresentada ao Presidente da AGE, que manterá o documento sob sua guarda, em separado, e o franqueará à análise e confirmação por membro de cada Chapa.

**Art. 18** Retornando da cabine, o eleitor exhibirá ao Presidente da AGE a cédula fechada e a colocará na urna coletora de votos.

**Art. 19** Encerrada a votação, o Presidente da AGE determinará aos Escrutinadores a apuração dos votos.

## **CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 20** Finda a apuração dos votos e conhecido o resultado da eleição, o Presidente da AGE declarará o resultado da eleição.

## **CAPÍTULO IX DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS**



**Art. 21** Encerrada a apuração dos votos e conhecido o resultado da eleição, o Presidente da AGE proclamará os eleitos e solicitará ao Secretário a lavratura da Ata, em livro próprio, na qual deverá constar o número de sócios votantes e o registro de todas as ocorrências havidas durante a votação, suspendendo a sessão pelo tempo necessário para lavratura da Ata.

## **CAPÍTULO X DO ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS**

**Art. 22** Reiniciados os trabalhos o Presidente da AGE:

- I. determinará ao Secretário que faça a leitura da Ata;
- II. submeterá a mesma à apreciação e votação dos presentes colhendo, a seguir, as suas respectivas assinaturas no documento;
- III. encerrará os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária de Eleição.

**APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO  
DIA 31 DE MAIO DE 2023**



**INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO MARANHÃO**

**I H G M**

Rua de Santa Rita, 230 - Centro, Edifício Prof. Antônio Lopes - CEP: 65.015.430 - São Luís - MA  
CNPJ: 06407860/0001-20 / Tel: (98) 3222-8464 / e-mail: ihgmma@gmail.com / Blog: <http://ihgm1.blogspot.com.br>

**INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO MARANHÃO (IHGM)**

**REGIMENTO PARA O PROCESSO ELEITORAL DO IHGM, PARA  
DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, PARA O BIÊNIO 2023-2025**

**- APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 31/05/2023**